



DECRETO Nº 29.436, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, que foi estendida até 16 de novembro de 2020 pelo Decreto nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, -----

(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; --

(iv) o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; -----

(v) que o município de Jundiaí está na fase verde desde 09 de outubro de 2020, conforme Decretos nº 29.185, de 07 de agosto de 2020, nº 29.215, de 21 de agosto de 2020, nº 29.250, de 09 de setembro de 2020, e nº 29.344, de 02 de outubro de 2020, e nº 29.369, de 09 de outubro de 2020, -----

(vi) que o município de Jundiaí, no dia 06 de novembro de 2020, completará 28 dias de permanência na Fase de Modulação 4 - Verde (Abertura parcial) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, -----



DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a retomada das atividades nos seguintes Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos - CECE, além daqueles já autorizados, **a partir de 09 de novembro de 2020**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h00 às 16h00, exclusivamente para a manutenção do hábito da caminhada, observando, ainda, as diretrizes transversais e as específicas do item 9 do protocolo sanitário que constitui o Anexo I do Decreto Municipal nº 29.369, de 2020:

- I - CECE Benedito de Lima,
- II - CECE Antônio Iacovino;
- III - CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da atividade de locação de bicicletas, no âmbito do *Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas (PEAMA)*, desenvolvido no Parque da Cidade, **a partir do dia 03 de novembro de 2020**, desde que respeitados os protocolos de higienização, antes e depois de cada uso, ficando recomendado que se traga o capacete para uso individual.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos Educadores Esportivos de forma remota poderão continuar a ser exercidas de acordo com o plano de trabalho implementado pela *Unidade de Gestão de Esporte e Lazer - UGEL* e o regramento estabelecido no art. 16 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, ficando a critério dessa Unidade o desenvolvimento de atividades híbridas, presenciais e *online*, por meio de tecnologias digitais.

Art. 4º Ficam autorizadas atividades turísticas no Município de Jundiaí, **a partir de 06 de novembro de 2020**, desde que respeitados os protocolos sanitários intersetorial e setorial específico para a área do turismo no “Plano São Paulo”, bem como o Protocolo Específico - Recepção de Grupos de Turistas constante do **Anexo I** deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

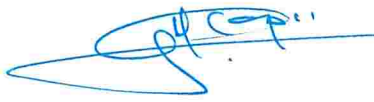
Art. 5º Permanecem aplicáveis as Diretrizes Transversais (DT) e as Diretrizes Específicas (DE) constantes do Anexo I do Decreto nº 29.369, de 2020, prevalecendo as especificidades locais nele constantes, em caso de divergência.

Parágrafo único. O agendamento obrigatório para os atendimentos nas atividades em geral, inclusive as contempladas no Anexo I do referido Decreto, passa a ser facultativo, ficando recomendado intervalo suficiente para higienização completa do local e das estações de atendimento e equipamentos.


Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



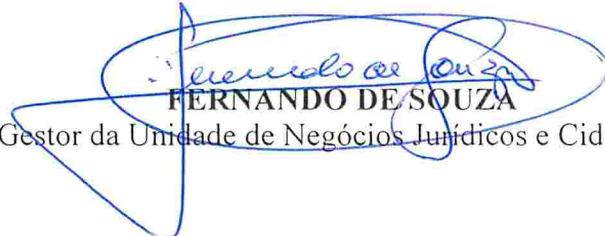
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA CAROLINA ARVIGO PIRES DE CASTRO
Respondendo pela Unidade de Gestão da Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

(Decreto Municipal nº 29.436, de 29 de outubro de 2020)

PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS FEIRAS DE ARTESANATO DO “PROGRAMA JUNDIAÍ FEITO À MÃO”

- ✓ as feiras serão consideradas facultativas enquanto perdurar a pandemia, portanto elas não serão pontuadas, conforme regulamento do *Programa Jundiaí Feito à Mão*;
- ✓ o artesão que optar por participar das feiras, assinará o *Termo de Responsabilidade* declarando conhecer os riscos e se responsabilizando por quaisquer problemas que puderem ocorrer em relação ao contágio pelo novo coronavírus, nas *Feiras de Artesanato do Programa Jundiaí Feito à Mão*;
- ✓ o artesão se compromete a cumprir todos os protocolos sanitários, bem como as orientações contidas neste documento, contra o novo coronavírus;
- ✓ é de obrigação de cada artesão ter álcool em gel 70% (setenta por cento) para sua higienização, e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para o público em geral, em dispenser adequado. A aquisição do álcool em gel 70% (setenta por cento) é de responsabilidade do artesão;
- ✓ o dispenser de álcool em gel deve permanecer em local visível e acessível a todos os clientes;
- ✓ durante o período em que perdurar a pandemia, será permitida a presença de apenas um artesão por barraca;
- ✓ haverá distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre cada uma das barracas;
- ✓ deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público em geral e o artesão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- ✓ é obrigatório colocar pedestais e fita zebrada ou correntes plásticas, ou ainda outros limitadores de acesso, em volta de toda a barraca, impedindo o acesso do público. O distanciamento do artesão com o público segue a legislação de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) e essa estrutura será adquirida pelo próprio artesão;
- ✓ cabe ao artesão organizar filas, com marcação de distanciamento no chão, para evitar aglomeração nas barracas;
- ✓ a marcação de chão, bem como a estrutura para manter o cliente afastado da barraca é de responsabilidade do artesão;
- ✓ será obrigatório o uso de máscaras de tecido cobrindo boca e nariz durante todo o período de montagem e desmontagem da atividade/evento;
- ✓ durante o período de realização da Feira, além da máscara facial, será obrigatório o uso de *face shield* (protetor facial);
- ✓ máscaras e protetores faciais passam a compor o uniforme do artesão no *Programa Jundiaí Feito à Mão* e a aquisição destes materiais é de responsabilidade do artesão;
- ✓ a máscara facial em tecido deverá ser substituída a cada 4 (quatro) horas;
- ✓ o posicionamento das barracas, o distanciamento entre as mesmas e o número máximo de expositores em cada feira será determinado pela coordenação do *Programa*, que seguirá rigorosamente as determinações de uso de espaço, conforme os protocolos vigentes e as fases do “Plano São Paulo”;
- ✓ as peças artesanais deverão estar protegidas individualmente e deverão ser higienizadas após o cliente colocar a mão em cada uma delas;
- ✓ não será permitida a realização de atendimentos de clientes que não estiverem utilizando máscara;
- ✓ todo artesão deverá disponibilizar, em seu espaço de atendimento ao público (barraca), comunicados de obrigatoriedade do uso de máscaras e de distanciamento social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

✓ o artesão que apresentar febre, mal-estar ou sintomas gripais não deverá trabalhar na feira e deverá providenciar, imediatamente, a desmontagem de sua barraca;

✓ O Município de Jundiaí, através da *Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT*, não se responsabiliza pelo uso de banheiro nos locais das *Feiras de Artesanato*;

✓ diariamente, será realizada aferição de temperatura dos artesãos que estiverem expondo nas feiras;

✓ cumprimentos físicos, com aproximação ou toque (abraços, beijos, apertos de mão etc.), não devem ser realizados em nenhuma hipótese;

✓ o pagamento por meios eletrônicos e digitais deve ser priorizado em detrimento do uso de dinheiro em espécie;

✓ está desaconselhada a participação de artesãos do grupo de risco em qualquer feira ou evento do *Programa Jundiaí Feito à Mão*;

✓ está proibido o compartilhamento de materiais, equipamentos e utensílios durante as feiras do *Programa Jundiaí Feito à Mão*;

✓ as máquinas de cartão devem estar envelopadas com filme plástico e serem higienizadas após cada uso;

✓ as máscaras e outros materiais descartáveis devem ser descartados em locais específicos, a serem recolhidos com segurança;

✓ o uniforme deverá ser vestido somente no local da feira. Orienta-se que o uniforme seja trocado diariamente e o artesão não deverá ir para casa uniformizado;

✓ as máscaras e outros materiais descartáveis devem ser descartados em locais específicos, a serem recolhidos com segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

✓ o artesão deverá orientar clientes a tocar apenas nos produtos que serão levados/comprados;

✓ enquanto perdurar o período de pandemia, não serão realizadas feiras do *Programa Jundiaí Feito à Mão*, em espaços fechados;

✓ a participação de artesãos no *Programa Jundiaí Feito à Mão* continua seguindo os parâmetros do *Decreto Municipal nº 25.474, de 22 de dezembro de 2014*.

MODELO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
“PROGRAMA JUNDIAÍ FEITO À MÃO”**

(a ser preenchido de próprio punho)

LOCAL: _____

ATIVIDADE: _____

DATA: ____/____/____ DAS _____ às _____ horas

Eu, _____,
portador do CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e efeitos que estou ciente de que as melhores estratégias para o enfrentamento à pandemia da COVID-19 são o distanciamento social, o uso de máscara de proteção facial e a higienização constante das mãos.

Estou ciente e assumo por conta própria os riscos à saúde a que estou me expondo, e assumo a responsabilidade pela minha livre e espontânea participação na atividade acima identificada.

Assinatura:



ANEXO II

(Decreto Municipal nº 29.436, de 29 de outubro de 2020)

PROTOCOLO ESPECÍFICO - RECEPÇÃO DE GRUPOS DE TURISTAS

A recepção de *grupos de turistas* no município de Jundiaí estará autorizada a partir de 28 (vinte e oito) dias permanentes na Fase Verde e Fases subsequentes do “Plano São Paulo”.

Todo componente de *grupo de turistas* deverá assinar *Termo de Responsabilidade* manifestando ter conhecimento dos riscos relativos às atividades que podem vir a gerar aglomeração de pessoas.

Cabe às Agências de Turismo, para fins de recepção de *grupos*:

- ✓ cumprir e fazer cumprir todos os protocolos de saúde e segurança vigentes;
- ✓ somente receber *grupos* com agendamento prévio e com intervalo de 1h30min em cada *grupo* recebido;
- ✓ somente receber *grupos* que representem o percentual relativo a capacidade do local, de acordo com a fase de modulação do “Plano São Paulo”. Para a Fase Verde, o máximo de pessoas admitidas são *grupos* de até 60% (sessenta por cento) da capacidade do empreendimento, conforme alvará do local;
- ✓ realizar a aferição de temperatura em todos os participantes do *grupo*, assim que recebê-los;
- ✓ o colaborador responsável pela aferição de temperatura deverá utilizar, além da máscara, *face shield* em acrílico ou material similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- ✓ orientar colaboradores e turistas para não realizar cumprimentos físicos, como apertos de mão, abraços ou beijos;
- ✓ fazer com que o *grupo* seja conduzido, obrigatoriamente, conforme legislação, por Guia de Turismo Regional, com cadastro atualizado e válido junto ao Ministério do Turismo e, preferencialmente, por guias da cidade de Jundiaí;
- ✓ a Agência de Turismo é responsável pela disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para todos os componentes do *grupo*;
- ✓ a higienização das mãos com uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) deverá ser realizada à cada atividade proposta e todas as vezes que os turistas saírem ou entrarem em seu meio de transporte;
- ✓ a Agência de Turismo, bem como o guia de turismo do *grupo* é responsável por manter o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre os componentes do *grupo* durante todas as atividades realizadas;
- ✓ a Agência deverá garantir a distância mínima segura (1,5 metros) entre as pessoas em todos os ambientes: internos e externos, em todas as situações, com exceção para pessoas que precisem de acompanhamento ou cuidados especiais, como idosos debilitados, deficientes físicos e crianças até 12 (doze) anos;
- ✓ todo *grupo* recebido deverá ser previamente cadastrado junto ao *Departamento de Fomento ao Turismo da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT*, por meio do preenchimento do Formulário: <https://forms.gle/aVBsZxJ8BSuuXKjUA>
- ✓ o cadastro de *grupos de turistas* pelas agências de viagens deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do passeio/atividade;
- ✓ mesmo que os *grupos* sejam recebidos em veículos próprios, ou seja, sem a utilização de vans, ônibus ou micro-ônibus, os mesmos deverão ser cadastrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

✓ todo *grupo de turistas* deverá ser segurado por meio de apólice específica;

O uso de máscaras por toda a equipe, guias, monitores e turistas é obrigatória durante todo o período de permanência no passeio turístico.

Sugere-se que guias de turismo utilizem, além da máscara de tecido, o *face shield* em acrílico ou material similar.

Somente será autorizada a retirada das máscaras de proteção quando turistas estiverem sentados à mesa para refeições.

Ainda que sejam pertencentes ao mesmo *grupo de turistas*, as mesas para alimentação devem obedecer o distanciamento social e serem compostas somente por pessoas do mesmo núcleo familiar.

Caso o turista apresente sintomas gripais ou febre, o mesmo deverá ser impedido de realizar a prática turística e orientado a procurar atendimento médico imediato.

Não será permitida a realização de degustações durante toda a vigência do período de pandemia.

Os empreendimentos que tiverem interesse em receber *grupos de turistas* deverão se cadastrar por meio do formulário <https://forms.gle/eEvncahcC6RBRZEz5> e declararem que têm conhecimento deste documento, bem como dos riscos relacionados à recepção de *grupos de turistas*.

Os empreendimentos deverão informar o número máximo de pessoas/*grupos* que poderão receber diariamente, conforme alvará do local.

O meio de transporte utilizado deverá respeitar as regras de distanciamento social, mantendo pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar a 1,5 metros de distância umas das outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Demais regramentos e legislação pertinente ao transporte, recepção e circulação de *grupos de turistas*, incluindo utilização de meios de transporte, devidamente cadastrados junto ao *CADASTUR - Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor de Turismo*, continuam sendo obrigatórios.

O pagamento pelas atividades deve ser, prioritariamente, realizado por meio digital.

Todo e qualquer produto ou alimento servido deverá estar em embalagem individual, devidamente acondicionado e protegido, por meio de uso de plástico filme ou similar.

Os empreendimentos deverão demarcar áreas de fluxo visando conter aglomerações, conforme distanciamento mínimo, em especial em áreas de entrada e saída, áreas de alimentação, banheiros etc;

Agências e Empreendimentos devem fornecer água potável de modo individualizado. Caso a água seja servida em galões, disponibilizar copos descartáveis que não devem ser compartilhados.

Nenhum material ou equipamento deve ser compartilhado ao longo das atividades.

Caso haja retrocesso na fase de modulação do “Plano São Paulo” em nosso Município, a recepção de *grupos de turistas* estará automaticamente suspensa, até que o Município retorne à Fase Verde e fases subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MODELO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS**

(a ser preenchido de próprio punho)

LOCAL: _____

ATIVIDADE: _____

DATA: ____/____/____ DAS _____ às _____ horas

Eu, _____,
portador do CPF _____, DECLARO, para os
devidos fins e efeitos que estou ciente de que as melhores estratégias para o
enfrentamento à pandemia da COVID-19 são o distanciamento social, o uso de
máscara de proteção facial e a higienização constante das mãos.

Estou ciente e assumo por conta própria os riscos à saúde a que estou me expondo, e
assumo a responsabilidade pela minha livre e espontânea participação na atividade
acima identificada.

Assinatura: